

# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Boletim do Município de Barra do Piraí - Poderes Executivo e Legislativo | Ano 19 | Nº 009 | 12 de Janeiro de 2023

# EDIÇÃO EXTRA

# Pfizer Baby

VACINAÇÃO CONTRA COVID-19 PARA CRIANÇAS

COM E SEM COMORBIDADES E DEFICIÊNCIA

DE 6 MESES A 2 ANOS, 11 MESES E 29 DIAS



4, 11, 18 e 25 de janeiro







# DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Laudo médico, documento da criança e do responsável, comprovante de residência.











# PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

**Prefeito** 

Mario Esteves

**Vice-Prefeito** 

João Antônio Camerano Neto

Secretário Municipal de Governo

Francisco Barbosa Leite - Interino

Procurador Geral do Município

Marcelo Macedo Dias

Secretário Municipal de Administração

Dione Barbosa Caruzo - Interino

Secretária Municipal de Comunicação

America Tereza Nascimento da Silva

Secretário Municipal de Fazenda

Oswaldo Wilson Pinto

Secretário Municipal de Planejamento Econômico, Contabilidade e Coordenação

Dione Barbosa Caruzo

Secretária Municipal de Assistência Social

Palome Blunk dos Reis Esteves

Secretário Municipal de Obras Públicas

Wlader Dantas Pereira

Secretário Municipal de Água e Esgoto

Wanderson Luiz Barbosa Lemos

Secretário Municipal de Serviços Públicos

Rodrigo Baptista do Nascimento

Secretária Municipal de Saúde

Dione Barbosa Caruzo - Interino

Secretária Municipal de Educação

Wanderson Luiz Barbosa Lemos - Interino

Secretário Municipal de Trabalho e Desenvolvimento Econômico

Wagner Bastos Aiex

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Francisco Barbosa Leite

**Consultor Legislativo** 

José Mauro da Silva Junior

Secretário Municipal de Recursos Humanos

Alex da Silva Barbosa

Secretário Municipal de Esporte e Lazer

Secretário Municipal de Ambiente

Francisco Barbosa Leite - Interino

Secretário Municipal de Agricultura

Espedito Monteiro de Almeida

Secretário Municipal de Cidadania e Ordem Pública

José Luiz Brum Sabença

Secretário Municipal de Defesa Civil

Flavio de Andrade Camerano

Secretário Especial de Inovação e Tecnologia da Informação

André D'Avila Pereira

Secretário Municipal do Complexo da Califórnia

e São José do Turvo

Gilberto Coutinho

Secretária Municipal de Habitação

Glória José da Silva Guimarães

Diretora do Fundo de Previdência

Pâmela Lúcia Ornellas Pinto Oliveira

Controlador Geral do Município Wendel Barbosa Caruzo

Controlador Geral da Saúde

Sergio Augusto Ribeiro de Souza

PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora

**Rafael Santos Couto** 

Presidente

Pedro Fernando de Souza Alves

1° Secretário

**Elves Costa dos Santos** 

2° Secretário

Vereadores

Humberto Ribeiro da Silva Jeordane da Silva Gomes Perino Joel de Freitas Tinoco

Kátia Cristina Miki da Silva Luiz Carlos Gomes

Paulo Rogério de Oliveira Ganem

Roseli Braga de Figueiredo

Thiago Felipe Ponciano Soares





# SUMÁRIO

Secretaria Municipal de Governo

^







# ATOS DO PODER EXECUTIVO

# **GOVERNO**

### DECRETO Nº440, DE 12 DE JANEIRO DE 2023.

"DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4, CONFORME PORTARIA MDR 3.646 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022."

MARIO REIS ESTEVES, Prefeito Municipal de Barra do Piraí – RJ, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 68 da Lei Orgânica Municipal e no Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012;

- CONSIDERANDO Que no dia 9 de janeiro de 2023 o município foi afetado por chuvas intensas, que atingiram um acumulado em 120 horas de 128mm, desde o dia 5 de janeiro de 2023, sendo que a média mensal é de 213mm;
- CONSIDERANDO que no como consequência da elevada pluviometria, ocorreram deslizamentos de terras, inundações, alagamentos e danos em áreas públicas e privadas em vários bairros, em especial as áreas relacionadas, afetando substancialmente a população das seguintes localidades:
- Belvedere
   Rua Luiz Camerano
   Rua Arquimedes Rodrigues da Silva
   Rua Efigênia de Oliveira
- Lago Azul
   Rua Antônio da Silva Brinco
   BR-393 (Rod. Lúcio Meira), Km 258
- Arthur Cataldi
   Rua Honório Roque
   Rua Jaime Guimarães Arruda
- Oficinas Velhas Rua Adácio Cândido de Mattos Travessa Olavo Lemos Simões
- Caieira Velha Rua Cel. João da Silva Moreira
- Roseira Rua Maria Rosa de Souza
- Ponte do Andrade Av. Miguel Couto Filho
- Caixa d'Água Velha Rua Antônio Felix Pinheiro Rua Trajano de Morais Rua Palmira Antônio Timóteo
- Santana de Barra
   Rua Antônio Constantino
- Química
   Rua José Firmino de Melo
   Rua Barra Mansa
   Rua Júlio Guimarães
- Nossa Senhora Santana Rua João Batista
- Morro do Gama
   Rua Belarmino Costa
- Santa Bárbara Rua Manoel Ferraz Bueno
- Muqueca

Rua Benedito da Silva Lomba

- Chalet Rua Maria de Freitas Barbosa Rua Rufino Barbosa
- Boca do Mato Rua Antônio Pereira Lopes
- Novo México Rua Prof. Mário Abbiat
- Boa Sorte Rua Militão José da Silva
- Distrito de Califórnia da Barra
   \*Bairro São Luiz da Barra

Rua A \*Bairro Morada do Vale

Rua 19 A Rua 20 Rua 20 A Rua 21 A Rua 21 A

Rua 21 A Rua 22 Rua 22 A

Rua 23 Rua 23 A Rua 27

Rua 29 Rua 30 Rua Beira Rio

\*Bairro Califórnia

Rua 9 Rua 10 Rua 2 Rua 5

\*Bairro de Fátima Rua da Integração

\*Bairro Comunidade Santo Antônio Estrada Santo Antônio do Desterro

Distrito de Ipiabas
 Rod. RJ 137
 Rua Albertina Sales Abbud

- CONSIDERANDO que em decorrência dos seguintes danos: ocorrência de moradores desalojados e desabrigados; prejuízos materiais a moradores, que tiveram seus pertences danificados além de deterioração de alimentos e outros danos materiais e humanos; prejuízos em rodovias e logradouros públicos, onde a capacidade de resposta local foi comprometida parcialmente, necessitando de apoio para execução das ações de resposta e recuperação;
- CONSIDERANDO que o parecer da Secretaria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de anormalidade,

conforme disposto na Portaria MDR Nº 3.646, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2022.

### **DECRETA:**

Art. 1º - Fica declarada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, DESASTRE NÍVEL II nas áreas do município contidas no Formulário de Informações de Desastre – FIDE, em virtude do desastre classificado e codificado como Chuvas Intensas – COBRADE 1.3.2.1.4

Art. 2º - Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º - Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Defesa Civil.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

 I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único - Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança

global da população.

Art. 5° - De acordo com o estabelecido no Art. 5° do Decreto-Lei n° 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras. § 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º - Com fundamento no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993 e artigo 75, inciso VII da Lei 14.233 de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), podem ser dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de janeiro de 2023.

MARIO REIS ESTEVES Prefeito Municipal

### DECRETO Nº407, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022.

"EMENTA: DISPÕE SOBRE O NOVO MODELO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE FUNCIONAL NO ÂMBITO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ - GCM, NA FORMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito Municipal de Barra do Piraí no uso de suas atribuições legais e constitucionais vigentes;

Considerando o disposto no processo administrativo 6589/2022;

Considerando o que dispõe o artigo 2°, inciso V da Lei Federal nº 12.037, de 1° de outubro de 2009, que dispõe sobre a identificação criminal do civilmente identificado, regulamentando o art. 5°, inciso LVIII, da Constituição Federal;

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3.560/21, bem como das Leis Federais nº 10.826/03 e 13.022/14;

## **DECRETA**

Art. 1°- Fica aprovado o novo modelo da Carteira de Identidade Funcional dos servidores de carreira da Guarda Civil Municipal do Município de Barra do Piraí - GCM, conforme anexo I do presente decreto, em conformidade com o disposto no inciso V, art. 2° da Lei federal nº 12.037, de 1° de outubro de 2009.

Art. 2º- A carteira funcional de que trata este Decreto é individual, intransferível, de porte exclusivo e obrigatório para todos os integrantes da Guarda Civil Municipal.

Parágrafo único – A carteira de identidade funcional de que trata o presente decreto terá validade e fé pública em todo território nacional.

Art. 3º- Compete ao Gabinete o Prefeito a expedição da carteira funcional nos moldes deste Decreto.

Parágrafo único. Fica o Comandante da Guarda Civil Municipal encarregado do controle, registro e fiscalização da carteira de identidade funcional.

Art. 4º- Para expedição e registro dos dados na carteira funcional, deverão ser utilizados os seguintes documentos e informações do servidor:

I – certidão de nascimento ou casamento;

II – registro geral de identidade (RG), expedido por órgão competente;

III – cadastro de pessoa física (CPF);

IV – documento médico que indique o grupo sanguíneo e fator RH;

V – matrícula e data de admissão nos quadros da GCM;

VI – Porte de arma obtido junto aos órgãos oficiais, de acordo com a legislação pertinente, se houver.

Parágrafo único. Os documentos deverão ser apresentados em original no junto ao Comando da Guarda Civil Municipal que os encaminhará à Secretaria de Recursos Humanos, a quem competirá arquivar as cópias dos documentos elenca-

dos neste artigo, no assentamento individual do servidor.

Art. 5º- A carteira funcional será entregue pessoalmente ao guarda civil municipal, mediante a assinatura de termo de compromisso assinado pelo portador, contendo as responsabilidades referentes ao porte obrigatório, conservação e apresentação da carteira.

Art. 6º – O integrante da Guarda Civil Municipal portador da carteira funcional tem franco acesso aos locais sujeitos à fiscalização e do poder de polícia municipal, quando em serviço, e a ele deve ser dado todo apoio e auxílio necessário ao desempenho de suas funções.

Art. 7º – A confecção da carteira funcional obedecerá aos seguintes requisitos:

I – dimensões de 8,5 x 6 cm;

II – impresso em papel;

III – deverá ser plastificada ou acondicionada em invólucro plástico proporcional ao tamanho da carteira de identidade funcional.

Art. 8º – A carteira funcional da Guarda Municipal conterá os seguintes elementos:

I – Na frente:

a) a inscrição: "PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ – RJ", "GABINETE DO PREFEITO", "GUARDA CIVIL MUNICIPAL;

b) o cargo do identificado;

c) o nome completo, data de nascimento, tipo sanguíneo e fator RH do identificado:

d) fotografia do identificado, no formato de 2,3 x 3,3 cm, em fundo branco;

e) assinatura do guarda municipal identificado;

f) brasão do Município de Barra do Piraí;

g) brasão da Guarda Civil Municipal.

II - No verso:

a) a filiação do identificado

b) número do RG e do CPF do identificado;

c) naturalidade do identificado;

d) a impressão digital do polegar direito do identificado;

e) a inscrição "FÉ PÚBLICA EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL";

f) a data de expedição;

g) o prazo de validade, que deverá ser de 5 anos;

i) nome, cargo e assinatura da autoridade expedidora;

I) a inscrição "O PORTADOR TEM FRANCO ACESSO AOS LOCAIS SUJEITOS À FIS-CALIZAÇÃO E DO PODER DE POLÍCIA MUNICIPAL, QUANDO EM SERVIÇO, E A ELE DEVE SER DADO TODO APOIO E AUXÍLIO NECESSÁRIO AO DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES";

Art. 9º – Em caso de ocorrer modificação nos dados inseridos na carteira funcional, o integrante da Guarda Civil Municipal deverá protocolar requerimento



dirigido Comandante da Guarda civil Municipal, juntamente com o documento de comprovação da atualização dos dados cadastrais.

§1º – Poderá ocorrer a emissão de nova carteira funcional, nos seguintes casos:

I – extravio, perda ou dano, desde que seja registrado boletim de ocorrência;

II – mudança de dados de qualificação;

III – prazo de validade expirado;

IV – mudança de situação funcional.

§2º – Em se tratando do caso previsto no inciso I deste artigo, além de registrar o boletim de ocorrência no órgão competente, o guarda civil municipal deverá elaborar relatório interno circunstanciado dirigido ao Comandante para eventu-

§3º -Nos casos previstos no inciso I deste artigo, o Comandante remeterá os relatórios à Corregedoria da Guarda Civil Municipal, para a devida apuração e aplicação das medidas cabíveis.

§4º – Na hipótese da modificação ser em razão de mudança da situação funcional do servidor, deverá ser apresentado o ato oficial que importou na alteração, bem como sua publicação no órgão oficial.

§5° – No momento da entrega da nova carteira funcional, nos casos previstos nesse decreto, o guarda civil municipal deverá entregar a carteira anterior a qual será recolhida e, posteriormente, destruída.

Art. 10 – O uso indevido e a ausência injustificada do porte da carteira funcional durante o exercício de suas funções sujeitarão o quarda municipal às sanções disciplinares previstas em lei.

Parágrafo único - É vedada a reprodução e o uso de cópias reprográficas da carteira funcional de que trata o presente decreto.

Art. 11 – O integrante da Guarda Civil Municipal perderá o direito ao uso da carteira de identidade funcional, com posterior restituição ao Comando Geral da Guarda municipal, sempre que houver:

I – proibição de uso na legislação vigente;

II – em casos de exoneração, demissão, aposentadoria e afastamento do cargo.

Art. 12 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de novembro de 2022.

MARIO REIS ESTEVES Prefeito Municipal

### ANEXO I



6